



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 031/19

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições,

Considerando documento recebido pelo DCO, via *e-mail*, através do qual os mandatários dos clubes participantes da fase principal da Série C de Profissionais de 2019 solicitam o direito de realizar as suas partidas em estádios com portões fechados, sem presença de público, e, portanto, sem atendimento à legislação vigente;

Considerando, entretanto, decisão de Conselho Arbitral de que as partidas das Séries de Profissionais dos campeonatos organizados pela FERJ no corrente ano fossem realizadas integralmente em estádios sem qualquer impedimento legal e com presença de público em razão da venda de ingressos;

Considerando ser princípio básico da Federação de Futebol atender à legislação em vigor e possibilitar que os torcedores acompanhem as partidas da categoria de profissionais, gerando, assim, visibilidade aos eventos e, ainda, segurança a todos os atletas envolvidos nas competições;

Considerando que elevado número de associações não indicou, até o presente momento, estádios dentro dos preceitos instituídos pela FERJ e aprovados pela legislação;

Considerando que o artigo 16, I e II do RGC é claro ao descrever a competência do DCO da FERJ para praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários ao bom desenvolvimento das competições, bem como promover as devidas alterações no calendário das competições;

RESOLVE:

ADIAR adiar o início do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2019 para o dia 06 de outubro de 2019, nos termos da tabela republicada pelo DCO.

Fica estabelecido o dia 30 de setembro de 2019 como prazo limite para que os clubes apresentem todos os laudos técnicos do estádio indicado para mandar suas partidas ou, alternativamente, indiquem outro estádio liberado para receber jogos com presença de público em razão da venda de ingressos, sendo certo que o não atendimento pelo clube mandante impedirá a realização da respectiva partida

Ficam inalterados os termos do REC em relação ao prazo para inscrição de atletas, devendo este, agora, obviamente, ser calculado como base na nova data de início da competição, dia 06 de outubro de 2019.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES